

# REGULAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIA



Aprovado por: Maria João Matos  
Versão: 01.00  
Data: 10 / 02 / 2025

## Preâmbulo

O presente Regulamento Interno do Canal de Denúncia (doravante designado "Regulamento") estabelece os procedimentos e normas a serem seguidos no âmbito da receção, análise e tratamento de denúncias de irregularidades ou ilícitos praticados no âmbito da **Bluepipe, Lda** (doravante, "**Bluepipe**"), em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

### Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir os procedimentos para a receção, análise e tratamento de denúncias de infrações, nomeadamente:

- Crimes ou contraordenações;
- Violações do direito da União Europeia;
- Outras irregularidades ou ilícitos praticados no âmbito da Entidade.
- Incumprimento dos princípios e valores de natureza ética;
- Ilegalidades ou irregularidades cometidas no âmbito da atividade da AIMA, I.P., contrárias à lei, ao quadro normativo e regulamentar vigente ou aos procedimentos internos adotados;
- As situações de ilegalidades verificadas no âmbito da atividade da AIMA, I.P., poderão dizer respeito a:
  - Abuso de poder;
  - Apropriação ilegítima de bens públicos;
  - Conflito de interesses;
  - Corrupção;
  - Participação económica em negócio;
  - Peculato;
  - Prevaricação;
  - Recebimento ou oferta indevida de vantagem;
  - Suborno;
  - Tráfico de influência;
  - Segregação/Discrecionabilidade no exercício de funções;
  - Assédio moral e sexual.

### Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes interessadas que mantenham relações com a "**Bluepipe**".

### Artigo 3.º - Canal de Denúncia

1. A Entidade disponibiliza um canal de denúncia interno, acessível através do site: [www.bluepipe.com.pt](http://www.bluepipe.com.pt)
2. O canal de denúncia garante a confidencialidade da identidade do denunciante e das informações por este prestadas, bem como a segurança e integridade das comunicações.
3. As denúncias podem ser apresentadas de forma anónima ou identificada. Caso o denunciante pretenda que a denuncia seja feita de forma anónima, deverá indicar que deseja manter o anonimato.

### Artigo 4.º - Requisitos Gerais da Denúncias

1. As denúncias devem:
  - Conter uma descrição o mais rigoroso e exaustivo possível dos factos;
  - Apresentar informação suficiente para suportar a apreciação da infração, e sempre que possível, elementos de prova objetivos. O denunciante deve agir de boa-fé e com o fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.
2. O denunciante deve respeitar o regime de precedência previsto no artigo 7.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, para poder beneficiar da proteção conferida por aquele Regime.

### Artigo 5.º - Receção e Análise das Denúncias

1. As denúncias serão recebidas e analisadas por um responsável designado pela “Bluepipe”, garantindo a sua imparcialidade e independência.
2. O responsável pela análise das denúncias deverá:
  - **No prazo de 7 dias:** notificação ao denunciante da receção da denúncia, ou da identificação dos requisitos para apresentação de denúncia externa (se aplicável);
  - **No prazo máximo de 3 meses** a contar da data da receção da denúncia: comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento ou resolução à denúncia e a respetiva fundamentação;
  - **No prazo de 15 dias** após a respetiva conclusão: no caso de o denunciante ter requerido a comunicação do resultado da análise efetuada.
  - Analisar a denúncia de forma célere e diligente;
  - Solicitar informações adicionais ao denunciante, caso necessário;
  - Garantir a confidencialidade da identidade do denunciante e das informações por este prestadas;
  - Informar o denunciante sobre o resultado da análise e as medidas tomadas. Caso a denuncia seja anónima, o denunciante não será informado sobre o estado do processo.

### **Artigo 6.º - Proteção do Denunciante**

1. A Entidade garante a proteção do denunciante contra quaisquer represálias, discriminações ou outras formas de tratamento injusto, em resultado da denúncia apresentada.
2. É proibido qualquer ato de retaliação contra o denunciante, incluindo, mas não se limitando a:
  - Despedimento ou suspensão;
  - Rebaixamento de categoria ou impedimento de promoção;
  - Transferência de funções ou alteração do local de trabalho;
  - Redução de salário ou benefícios;
  - Ameaças ou intimidações.

### **Artigo 7.º - Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. A Entidade garante a confidencialidade da identidade do denunciante e das informações por este prestadas, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O acesso às informações da denúncia será restrito às pessoas estritamente necessárias para a sua análise e tratamento.

### **Artigo 8.º - Divulgação e Formação**

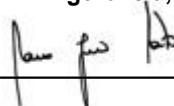
1. O presente Regulamento será divulgado a todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes interessadas.
2. A Entidade promoverá ações de formação sobre o presente Regulamento e sobre a importância da denúncia de irregularidades.

### **Artigo 9.º - Disposições Finais**

- O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela gerência da sociedade.
2. A Entidade reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que necessário.
  3. De acordo com o RGPD é obrigatório manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

**Vila Nova de Famalicão, 10 de Fevereiro de 2025**

**A gerência,**



---



Apartado 101

4764- 909 Vila Nova de Famalicão

T. +351 966 521 798

[www.bluepipe.com.pt](http://www.bluepipe.com.pt)